



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 128, de 29 de agosto de 1990.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Caçapava do Sul e revoga a Lei nº 014, de 11 de outubro de 1976.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Vice-Prefeito de Caçapava do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Caçapava do Sul, Órgão de cooperação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de notório saber, experiência e reconhecida formação cultural, incluindo representantes dos diversos graus de ensino do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

§ 2º- Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3, no mínimo, serão professores de ensino público e particular, com mandatos estabelecidos na forma desta Lei.

§ 3º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados: 01 (um) membro, Professor, pelo Poder Executivo Municipal; 01 (um) membro, Professor, pelo Legislativo Municipal; 04 (quatro) membros, Professores, pelos segmentos da educação, com sede no Município; 01 (um) membro, pelos segmentos representativos da área econômica do município; 01 (um) membro, pelas instituições sociais e culturais do município; 01 (um) membro, pelos CPMs das escolas públicas e particulares, sediadas no Município; 01 (um) membro, pelo Conselho Tutelar; 01 (um) membro, professor, representante do 3º Grau; 01 (um) membro, aluno, representando os alunos do 3º Grau. *¹

§ 4º- Não poderão compor o Colegiado Municipal de Educação detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato Legislativo. *²

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos. *³ *⁴

§ 1º- De 02 (dois) em 02 (dois) anos, cessará mandato de 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

§ 2º- Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 04 (quatro) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco), de 04 (quatro) anos.

§ 3º- Na ocorrência de vaga, o novo Conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.

§ 4º- Necessitando um Conselheiro afastar-se por um prazo superior a seis meses, será designado um substituto na forma do parágrafo anterior.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre os assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 6º- Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, dispondo sua organização administrativa e funcionamento;
- b) definir a política educacional do Município no que lhe cabe;
- c) estudar, analisar e avaliar a realidade Municipal no campo da Educação;
- d) sugerir implementação de medidas de melhoria do fluxo e do rendimento escolar, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Educação;
- e) propor programas de ações permanentes para titular, atualizar e aperfeiçoar professores do ensino público e particular;
- f) apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, face as diretrizes e metas estabelecidas;
- g) aprovar o Plano Municipal de Educação;
- h) estabelecer critérios para elaboração de Planos Municipais de aplicação de recursos em educação;
- i) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;
- j) emitir parecer sobre os assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Público Municipal;
- l) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- m) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 9º- Os Conselheiros que integram o primeiro mandato serão nomeados pelo Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa (1990).

ROBERTO ANTONIO MACHADO
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se:

Adão Naldo Pereira
Sec. de Município da Administração

- * 1- alterado pelo art. 1º, Lei nº 981/98
- * 2- alterado pelo art. 1º, Lei nº 217/91
- * 3- alterado pelo art. 2º, Lei nº 217/91
- * 4- alterado pelo art. 3º, Lei nº 981/98